PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Tabela IX do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618/2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Art. Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a Tabela IX constante do Código Tributário Municipal - Lei n.º 1.618, de 31 de dezembro de 2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos. A Tabela IX passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2002.

	DISCRIMINAÇÃO	URM UNIDADE
01.	COLETA DE LIXO	
	1.1 Por m² de construção	
	1.1.1. Diária	
	De uso residencial por m² de edificação	0,3303
	De uso comercial e prestação de serviços por m² de edificação	0,3821
	De uso industrial por m² de edificação	0,4366
	1.1.2. Periódica	
	De uso residencial por m² de edificação	0,2183
	De uso comercial e prestação de serviços por m² de edificação	0,2729
	De uso industrial por m² de edificação	0,3303
	1.2 Por m² de terreno sem edificação	
	Por m² de terreno sem edificação	0,0490
NOTAS: - A Taxa de Coleta de Lixo é fixa, nos termos do Artigo 133 da Lei 1.618/2002; - O Lançamento e Arrecadação se darão nos termos do Artigo 134 da Lei 1.618/2002; - Aplicam-se os dispositivos da Lei 1.618/2002, no que couber para a plena e efetiva aplicação deste dispositivo legal.		

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 134, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção III - Do Lançamento e Arrecadação

.....

Art. 134. O lançamento da Taxa de Serviços Urbanos será feito anualmente e sua arrecadação se processará isoladamente ou juntamente com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.

.....

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso III, do art. 238, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

III - juntamente com o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, a de Serviços Urbanos; Exceto a de coleta domiciliar de lixo, que poderá ser cobrada isoladamente.

.....

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.844, de 30 abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma obedecer ao período de "noventa" dias exigíveis para seus efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar Nº. 02/2022, que ""Altera a Tabela IX do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618/2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências".

Tal Projeto de Lei busca atender a Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, em especial ao Art. 29, no qual diz respeito que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança de serviços.

O Município de Santo Augusto já tem estabelecido à cobrança da Taxa de Lixo, porém o valor arrecadado (R$199.114,83 em 2021) está muito aquém do valor despendido (R$895.246,32 em 2021) com o serviço que é terceirizado.

Assim, torna-se necessário ajustar a cobrança dessa Taxa, para tal, propõem-se majorar a URM Unidade, conforme a Tabela IX, na qual também está sendo incluído o item -1.2 Por m² de terreno sem edificação - no intuito de diluir o acréscimo de forma mais justa aos contribuintes, sendo que a não inclusão desse item, 1.2 acarretaria maior elevação da Taxa aos atuais contribuintes.

Salientamos, que o Município já vem sendo cobrado e questionado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público sobre quais ações e políticas estão sendo desenvolvidas sobre esse equilíbrio econômico financeiro.

Para que entre em vigor a partir de janeiro de 2023, é necessário que seja promulgada esta Lei no atual exercício e com 90 dias de antecedência, assim, solicitamos que seja apreciado em caráter de Urgência.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.